



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10980.721872/2015-67
Recurso Embargos
Acórdão nº 2202-007.370 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de outubro de 2020
Embargante CONSELHEIRO
Interessado TAROBÁ TRANSPORTES LTDA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2012 a 31/12/2012

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL. ERRO DE ESCRITA. ACOLHIMENTO.

Verificada a existência de inexatidão material devida a erro de escrita do nome da contribuinte no cabeçalho do acórdão, devem ser acolhidos os embargos inominados para sanar o vício apontado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados para, sem lhes atribuir efeitos infringentes, sanar a inexatidão material devida a erro de escrita do nome da contribuinte no cabeçalho do acórdão embargado, de modo que deixe de constar RODOLATINA LOGÍSTICA LTDA. e, em substituição, passe a constar TAROBÁ TRANSPORTES LTDA.

(documento assinado digitalmente)

Ronnie Soares Anderson - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Mario Hermes Soares Campos, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Caio Eduardo Zerbeto Rocha, Leonam Rocha de Medeiros, Juliano Fernandes Ayres e Ronnie Soares Anderson (Presidente).

Relatório

Tratam-se de Embargos Inominados opostos pelo Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª. Câmara da 2ª. Seção de julgamento do CARF em face do Acórdão nº 2202-

006.098 (fls. 1.484 a 1.487), proferido por esta 2ª Turma Ordinária, em sessão plenária de 04 de março de 2020.

Após o julgamento, foi proferido despacho de encaminhamento de fl. 1.499 com o seguinte teor:

“Retorno os presentes autos ao CARF, uma vez ter sido constatado inconsistência no nome do recorrente informado no Acórdão de Recurso Voluntário.”

Diante disso, o Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF opôs Embargos Inominados para retificação da denominação social da recorrente no cabeçalho do Acórdão nº 2202-006.098.

Assim, os Embargos inominados, onde se fez também admissibilidade dos embargos, encontra-se às fls. 1.501/1.502, possuindo o seguinte teor:

“O processo foi encaminhado para a unidade de origem para ciência do acórdão ao contribuinte e demais providências cabíveis em 14/4/2020 (fl. 1.498).

Antes da ciência do contribuinte os autos foram devolvidos ao CARF em virtude da constatação de inconsistências no nome do Recorrente, conforme despacho de fl. 1.499, da Equipe de Preparo e Operacionalização de Lançamento da Fiscalização, da 9ª Região Fiscal.

Não tendo sido comprovada a legitimidade do signatário do referido despacho, na condição de Presidente da 2ª Turma Ordinária assumo-o como de minha autoria, como Embargos Inominados, com fundamento nos arts. 65 e 66 do Anexo II do RICARF, para correção de erro material na identificação do Recorrente constante do Acórdão nº 2202-006.098.

No acórdão constou o nome da Recorrente “Rodolatina Logística Ltda” todavia, conforme documentos acostados aos autos, em especial alteração contratual de fls. 1.458 a 1.473, verifica-se que a atual denominação da empresa é “Tarobá Transportes Ltda”, devendo, assim, ser proferido novo acórdão para correção.

Pelo exposto, encaminhe-se ao Conselheiro Relator Martin da Silva Gesto para inclusão em pauta de julgamento.”

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Martin da Silva Gesto, Relator.

Os embargos inominados preenchem os requisitos de admissibilidade, portanto, devem ser conhecidos.

Inexatidão material. Erro de escrita.

Verifica-se que houve inexatidão material, em razão de erro de escrita do nome da recorrente no cabeçalho do acórdão embargado.

Assim, ao invés de constar a atual razão social da contribuinte, qual seja, Tarobá Transportes Ltda, constou sua antiga razão social, qual seja, Rodolatina Logística Ltda.

Vejamos:

Processo nº	10980.721872/2015-67
Recurso	Voluntário
Acórdão nº	2202-006.098 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de	4 de março de 2020
Recorrente	RODOLATINA LOGÍSTICA LTDA.
Interessado	FAZENDA NACIONAL

Por tal razão, necessário retificar o cabeçalho do acórdão embargado, de modo que deixe de constar RODOLATINA LOGÍSTICA LTDA. e, em substituição, passe a constar TAROBÁ TRANSPORTES LTDA.

Conclusão.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos inominados para, sem lhes atribuir efeitos infringentes, sanar a inexatidão material devida a erro de escrita do nome da contribuinte no cabeçalho do acórdão embargado, de modo que deixe de constar RODOLATINA LOGÍSTICA LTDA. e, em substituição, passe a constar TAROBÁ TRANSPORTES LTDA.

(documento assinado digitalmente)

Martin da Silva Gesto - Relator